

LEI N° 3.188, DE 06 DE MARÇO DE 2012.

(Revogada pela Lei n° 3.5045/2018)

**~~DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO VIGENTE DO
MUNICÍPIO DE ALEGRE.~~**

— Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:::

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2012, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$ 1.166.113,91 (Um milhão cento e sessenta e seis mil cento e treze reais e noventa e um centavos) através da seguinte dotação:

020	Secretaria Municipal de Educação
020004	Convênios e Programas de Educação
020004.12	Educação
020004.12361	Ensino Fundamental
020004.123610026	Estruturação e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
020004.123610026.1.092	Construção, Ampliação de Quadras, Escolas e Muros
020004.123610026.1.092.344905100	Obras e Instalações
	1.166.113,91

Art. 2º — Serão utilizados como fonte de recursos para fazer em face de abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei o excesso de arrecadação com as receitas provenientes dos Convênios firmados entre o Município de Alegre e a Secretaria Estadual de Educação - SEDU, conforme Parecer Consulta TCEES 028/2004, conforme disposto:

— Recursos do Convênio SEDU no valor de R\$ 1.166.113,91 (um milhão cento e sessenta e seis mil cento e treze reais e noventa e um centavos), firmado entre o Município de Alegre e a Secretaria Estadual de Educação - SEDU, destinado à construção, reforma e ampliação do "CEMEI RUTH ALICE" no Município de Alegre - ES;

Art. 3º — O objeto do convênio mencionado nesta lei refere-se à execução de obras de reforma e ampliação do "CEMEI RUTH ALICE" no município de Alegre - ES.

Art. 4º — Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº.: 101/2000, por se tratar de despesa custeadas com recursos específicos do convênio e de dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 06 de março 2012.

JOSÉ GUILHERME CONCÁLVEIS AGUILAR
— Prefeito Municipal